

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requer a redistribuição do PL nº 8503/17, para incluir a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, “a” e art. 32, VI, “b”, “c” e “l” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL no 8503/17, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para tornar expreso o direito de obter informações relativas à aquisição e funcionamento de softwares, hardwares e códigos mediadores de funções públicas e tornar obrigatória a disponibilização dos códigos-fonte dos algoritmos utilizados para a distribuição de processos nos órgãos do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.503, de 2017, altera a Lei de Acesso à Informação para permitir aos agentes públicos acessarem códigos-fonte de algoritmos e outras informações protegidas por segredos industriais e comerciais dos programas de computador empregados em procedimentos administrativos no Poder Judiciário. A matéria foi designada para ser apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Contudo, para a adequada instrução da matéria, e em respeito ao devido processo legislativo informacional, é imprescindível que o tema seja objeto de análise e deliberação também da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática



da Câmara. Isto porque se trata de mérito afeito às atribuições desse colegiado parlamentar, que é especializado em analisar a necessidade e os impactos de propostas de lei relacionadas a atividades econômicas e intelectuais empregadas em segmentos como o de tecnologia da informação e comunicação e de tecnologias digitais.

Os softwares (ou programas de computador) estão na base de transformação digital da economia e da sociedade. E, neste sentido, a limitação de direitos relativos ao uso e desenvolvimento de propriedades intelectuais desta natureza deve ser adequadamente escrutinada pela CCTCI da Câmara dos Deputados, levando em conta diversos aspectos relevantes para o ecossistema de inovação e de pesquisa e desenvolvimento na área.

Diante do exposto, requeremos o aditamento do despacho de tramitação desta matéria, a fim de que se inclua, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara na condição de foto competente para analisar e deliberar o Projeto de Lei nº 8.503, de 2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2021.

Deputado Vinícius Poit
NOVO

